



**RELATÓRIO AMBIENTAL: N. 0002-1.3.4.2016.**

**NOTIFICADO: ACIOLI JOSE TEIXEIRA / FAZENDA SANTA CLARA**



**DECISÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL**

Considerando o processo ambiental em epígrafe, o relatório de fiscalização n. 17/2016-, o Auto de Infração n. 347 (trezentos e quarenta e sete), notificação n. 854 (oitocentos e cinquenta e quatro) e a Multa aplicada no valor de R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil) reais; Aplicação de Agrotóxico Ilegal, aplicação de avião, atingindo área de propriedade dos Senhores, Francisco Rodrigues de Souza, Lourival Silva Pereira, Adonias Clementino Valério, Radamés Souza Dinis, Sebastião Rodrigues de Souza e Reginaldo Rodrigues de Souza, preservação permanente e arvores nativas e demais plantações conforme relatório em anexo, de propriedade do notificado ACIOLI JOSE TEIXEIRA.

Trate-se de processo referente à apuração de infração ambiental, constante do auto de infração às n. 347 (fls.03).

Não há indicativo de agravamento por reincidência.

Não houve caracterização de circunstância agravante e/ou circunstância atenuante.

Houve aplicação da sanção de Embargo/Interdição constante de n. 016 (fls. 04).

Não houve aplicação da sanção de apreensão e/ou depósito.

É breve o relatório.

DECIDO

Com lastro nas informações e instrução processual dos autos. HOMOLOGO o Auto de Infração n. 347, de fls. 03.

O atuado não apresentou defesa administrativa, sendo REVEL a autuação imposta.

Ademais, a lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e do Decreto n. 6.514/08, "considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente".

Multa aplicada conforme à Lei 6.514, art. 61, Caput:



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento



"Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à Saúde humana, ou quem provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade".

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais a R\$ 50.000,000,00 (cinquenta milhões) reais.

Assim, passo a decidir, nos seguintes termos:

Pela confirmação da multa constante no auto de infração, visto que a materialidade foi devidamente comprovada.

Ademais, caso o notificado queira realizar **Termo de Compromisso Ambiental** a fim de ajustar sua conduta, poderá comparecer a qualquer tempo nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento-SEMMAS e receber o benefício do desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor consolidado da multa, nos termos do art. 143, § 3º, do Decreto n. 6.514, 22.07.2008.

Na oportunidade, notifique-se na forma da lei para que a parte infratora, para querendo, apresentar recursos junto ao COMAM no prazo de 20 dias.


Notifique-se a parte.

Publique-se. Cumpra-se.

Cópia da presente decisão servirá como mandado.

Após, se não houver interposição de recurso ou realização de Termo de Compromisso Ambiental, com transito em julgado, Arquive-se. Contudo, se o prazo transcorrer em óbice **remetam-se os autos ao Departamento de Tributos deste município para inclusão dos dados da notificada em Dívida Ativa e execute na forma da lei.**

São Felix do Xingu/PA, 15 de Fevereiro de 2017

  
Fabrício Batista Ferreira  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento  
Decreto nº 983/17